



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037003473

Nome: ESCOLA BIOCLASS TM

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 736/2020

1. Histórico

A **Escola Bioclass Turma da Mônica**, mantida pela Escola T. M. LTDA, sob CNPJ N. 04.648.063/0001-00, localizada na Rua SR-62, N. 108, Qd. 87, Lts. 08/10 e 15/17, Setor Recanto das Minas Gerais em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Bioclass Turma da Mônica**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB n. 3774/2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O requerimento em anexo nos autos, solicita também a autorização de implantação do ensino médio a partir de 2021, porém a gestão da escola comunicou posteriormente este Conselho de que a oferta dessa modalidade por ora não constava no planejamento.

A escola está instalada em prédio próprio. O espaço dispõe de departamento administrativo e pedagógico, 14 salas de aula com tamanhos variados, sala de atendimento, área de convivência e lazer coberta, refeitório, parque de areia, quadra poliesportiva coberta, pátio aberto e piscina cercada. Possui ainda sanitários suficientes para a demanda de alunos e servidores, alguns adaptados para pessoas com deficiência e para educação infantil, e ainda rampas de acesso.

A biblioteca conta com um acervo virtual de 30.000 obras e 1.314 títulos físicos, com última aquisição em 2020.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido para exercício de 2020, e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com vencimento em março de 2021.

A nominata é composta por 15 professores, sendo que todos ministram componentes curriculares de acordo com suas licenciaturas.

Sobre os dados estatísticos de 2018: o 7º ano teve um índice de reprovação de 3,66%; em 2019 houve uma queda nesse índice, foi para 2,08%. Nos demais anos do Ensino Fundamental, o índice de aprovação foi de aproximadamente 100%.

O Projeto Político Pedagógico apresenta um projeto específico para a História e Cultura afro-Brasileira: "Cultura afro-Brasileira é Show de Bola." Com objetivos, ações estratégicas, atividades propostas e culminância de forma que os conteúdos são ministrados no âmbito de todo o currículo da unidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com laboratórios.
2. Das 20 turmas ativas, 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Bioclass Turma da Mônica**, localizada na Rua SR- 62, Qd. 87, N.; 108. Lts. 08/10 e 15/17, Setor Recanto das Minas Gerais em Goiânia/GO, mantida pela Escola T. M. LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 04.648.063/0001-00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** que a instituição apresente, em seu projeto pedagógico, propostas específicas para utilização da biblioteca virtual.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 25/01/2021, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016998106** e o código CRC **3EF7C3ED**.



Referência: Processo nº 202018037003473



SEI 000016998106